

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 10/2018 - 63ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, bem como o Regimento Interno, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012, em sua 63ª Reunião Extraordinária, realizada em 21 de maio de 2018, DECIDE:

PROCESSO Nº 00111.00002215/2018-91 (SEI); INTERESSADO: TERRACAP; ASSUNTO: Aprovação de Projeto Urbanístico de Regularização - URB-RP 005/2017, das Quadras de 6 a 9 do Setor Habitacional Arniqueira - SHAR; RELATOR: Felipe Augusto Fernandes Ferreira - SEMA, Heber Niemeyer Botelho - SEF e Antonio Batista de Moraes - AS-TRARSAMA

1. APROVAR relato e voto, consoante ao Processo nº 00111.00002215/2018-91, que trata do acolhimento do Projeto de Urbanismo de Regularização - URB-RP 005/17, das Quadras de 6 a 9 do Setor Habitacional Arniqueira - SHAR acompanhados das diretrizes definidas por este Conselho, para que seja dada a devida continuidade aos procedimentos com vistas à aprovação e registro cartorial e implementação das infraestruturas, que devem assegurar melhorias de qualidade de vida e qualidade ambiental, buscando contribuir para o ordenamento da cidade, por meio da regularização urbanística, ambiental e fundiária, considerando:

a) Que o Projeto de Urbanismo de Regularização, URB - RP 005/17 se localiza em terras de propriedade da Terracap regularmente registradas em cartório;

b) Que teve o Plano de Uso e Ocupação do Solo - PUOS, aprovado pela Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, por meio do Parecer Técnico Sei - GDF nº 10/2018 - SEGETH/CAP/COURB/DIREP;

c) Que a concepção do Projeto de Urbanismo de regularização foi analisada pelos técnicos da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, que recomendou sua apreciação por este CONPLAN, por meio do Parecer Técnico Sei - GDF nº 23/2018 - SEGETH/CAP/COURB/DIREP;

d) Que o Setor Habitacional Arniqueira foi objeto de estudo de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, aprovado pelo Instituto Brasília Ambiental - IBRAM por meio do Parecer Técnico Sei - GDF nº 12/2018- IBRAM/PRESI/SULAM/COINF;

e) Que recebeu do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Autorização para Licenciamento Ambiental nº 6/2018 - CR11, emitida em 14.03.2018;

f) Que submetido à apreciação do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, foi apreciado favoravelmente em sua 142ª Reunião Ordinária, tendo publicado no DODF do dia 27.04.2018 a Decisão nº 08/2018 - CONAM;

g) Que obteve do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, Brasília Ambiental - IBRAM, Licença de Instalação Corretiva nº 05/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC de 10 de maio de 2018, publicada no DODF nº 91, de 14.05.2018;

h) Os pareceres favoráveis das concessionárias de serviços públicos, informando sobre as condições técnicas, viabilidade de atendimento ao empreendimento, e sobre os projetos e obras implantados e a serem complementados;

E considerando-se ainda, a oportunidade e pertinência da definição mínima de diretrizes para viabilidade do projeto urbanístico da regularização das quadras 6 a 9 do Setor Habitacional Arniqueira - SHA, é que apresentam-se, adicionalmente, as seguintes recomendações:

1) Aplicar a figura de "áreas de parcelamento condicionado" àquelas áreas que requerem monitoramento, possibilitando a construção gradual da solução para as dificuldades associadas à declividade e risco de erosão, bem como, construção em APP de curso d'água, face aos riscos para a quantidade e qualidade das águas do Lago Paranoá e de seus tributários;

2) Assegurar a definição clara de manejo de águas pluviais neste projeto, superando de vez, e sempre que possível, o conceito de bacias em áreas de veredas e de nascentes, em vistas da necessidade de recomposição das APPs;

3) Assegurar um plano de arborização urbana;

4) Efetivar um programa de recomposição de APP e corredores ecológicos em todo o setor habitacional, com vistas inclusive à qualidade das águas;

5) Monitorar de acordo com o projeto aprovado e os projetos de drenagem e pavimentação, a movimentação de terras durante a execução da obra para assegurar o cuidado de modo a preservar a quantidade e qualidade das águas;

6) Estudar, nos projetos específicos de cada URB, o sistema viário a fim de verificar a possibilidade de maior conexão viária com a EPNB e a futura Transbrásilia.

2. Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 24 (vinte e quatro) votos favoráveis, 03 (três) votos contrários em nome dos Conselheiros José Leme Galvão Junior, representante ICOMOS/DF, Josmailton Inácio Lopes, representante ASPRE e Célio da Costa Melis Junior, representante IAB/DF e 02 (dois) votos de abstenção em nome dos Conselheiros Reinaldo Teixeira Vieira, representante FNE e Fabio Paião Correia de Sousa, representante CREA/DF. LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, Suplente - SEGETH; GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU, Suplente - CACI; JOSÉ AGMAR DE SOUZA, Suplente - SEPLAG; ANDERSON DO CARMO DINIZ, Suplente - SEAGRI; FELIPE AUGUSTO FERNANDES FERREIRA, Titular - SEMA; MARCIO FARIA JUNIOR, Suplente - SEDICT; SINESIO LOPES SÓUTO, Suplente - SINESP; DÉNIS DE MOURA SOARES, Suplente - SEMOB; LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, Titular - SECULT; HEBER NIEMEYER BOTELHO, Suplente - SEF; JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS, Titular - TERRACAP; GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, Titular - CODHAB; ALDO PAVIANI, Suplente - CODEPLAN; BRUNA MARIA PERES PEINHEIRO DA SILVA, Titular - AGEFIS; ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES, Titular - IBRAM; JOSMAILTON INÁCIO LOPES, Titular - ASPRE; ANTONIO BATISTA DE MORAIS, Titular - AS-TRARSAMA; JOSE LEME GALVÃO JUNIOR, Titular - ICOMOS; PAULO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Titular - CAU/DF; FABIO PAIÃO CORREIA DE SOUSA, Suplente - CREA/DF; JOSÉ DA SILVA RAMOS, Titular - FAPE/DF; EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO, Suplente - FECOMÉRCIO; VÂNIA APARECIDA COELHO, Titular - FID/DF; REINALDO TEIXEIRA VIEIRA, Titular - FNE; CÉLIO DA COSTA MELIS JUNIOR, Titular - IAB/DF; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, Titular - SINDUSCON/DF; SONIA RODRIGUES DE MIRANDA SILVA, Titular - OCDF; JOSE MANOEL MORALES SANCHES, Titular - FAU/UnB; ANA FLÁVIA BITTENCOURT DE LIMA, Titular - UNICA/DF.

ATA DA 151ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas do vigésimo sexto dia do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, na Sala de Reuniões do Segundo Andar do Edifício Sede da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação - SEGETH, foi aberta a 151ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, pelo Presidente em Exercício Ad hoc Conselheiro Guilherme Rocha de Almeida Abreu, representante da Casa Civil, que neste ato substituiu o Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH, Thiago Teixeira de Andrade, contando com a presença dos Conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos; 1.2. Verificação do quorum; 1.3. Informes do Presidente; 1.3.1. 03/04: Encaminhada Nota Técnica - Regra de desincompatibilização; 1.3.2. 11/04: Aprovado o novo Código de Obras - COE/DF e encaminhado à CLDF o ZEE-DF; 1.3.3. 21/04: Concurso Público - Projeto do Masterplan da Orla do Lago Paranoá 1.4. Posse de Conselheiros; 1.5. Apreciação e aprovação da Ata da 150ª Reunião Ordinária realizada no dia 22/03/2018; 1.6. Indicação Membro Suplente para compor o Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB em substituição a Conselheira Maria José Feitosa de Andrade. 2. Processos para Distribuição: 2.1. Processo Nº 00111-00002215/2018-91(SEI); Interessado: TERRACAP; Assunto: Regularização Setor Habitacional Arniqueiras - URB-RP 005/2017; 2.2. Processo Nº 030.003.332/1990; Interessado: Condomínio Mansões Rurais do Lago; Assunto: Regularização Mansões Rurais Lago Sul - RA XIII Santa Maria - SH Tororó. 3. Processo para Deliberação: 3.1. Processo Nº 00390-00001709/2018-03 (SEI); Interessado: COPROJ/SEGETH; Assunto: Projeto de Parcelamento do Solo no entorno do Estádio Abadião na Ceilândia, consubstanciado na URB, MDE e PUR 024/20; Relator: Eduardo de Oliveira Villela - ADEMI/DF. 3.2. Processo Nº 00390-00010464/2017-16 (SEI); Interessado: COPROJ/SEGETH; Assunto: Alteração de parcelamento do solo, relativa à locação dos lotes 1 a 4 e 6 a 8 do SRIA II - Centro Comunal II - Guarã II (RA X), criados pela PR 204/1; Relator: Sônia Rodrigues de Miranda Silva - OCDF. 3.3. Processo Nº 141.000.322/2014; Interessado: SECULT; Assunto: Projeto de Reforma do Teatro Nacional Cláudio Santoro VIA N2 - Asa Norte; Relator: Luiz Otávio Alves Rodrigues - SEGETH. 4. Assuntos Gerais. 5. Encerramento. O Presidente em Exercício Ad hoc Guilherme Rocha de Almeida Abreu, prosseguiu ao Item 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos: Deu início a reunião saudando e agradecendo a presença de todos. Seguiu para o Item 1.2. Verificação do quorum, onde foi verificada a existência de quorum. Passou imediatamente ao Subitem 1.3. Informes do Presidente: Informou que o Secretário de Estado Thiago Teixeira de Andrade e o Secretário Adjunto Luiz Otávio Alves Rodrigues estaria na Cerimônia de Sanção do Projeto de Lei do Código de Obras e por isso iniciará a reunião como Presidente Ad hoc. Em continuidade aos Informes: 1.3.1. 03/04: Encaminhada Nota Técnica - Regra de desincompatibilização; 1.3.2 11/04: Aprovado o novo Código de Obras - COE/DF e encaminhado à CLDF o ZEE-DF; 1.3.3. 21/04: Concurso Público - Projeto do Masterplan da Orla do Lago Paranoá. Passou ao Subitem 1.4. Posse de Conselheiros: Felipe Augusto Fernandes Ferreira, como Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA; Marcio Faria Junior, como Conselheiro Suplente, Representante da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento, Inovação, Ciência e Tecnologia - SEDICT; Paulo Cavalcanti de Albuquerque, como Conselheiro Titular, Representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU/DF; Josmailton Inácio Lopes, como Conselheiro Titular, Representante da Associação dos Servidores e Profissionais do Recanto e Entorno - ASPRE. Prosseguiu ao Item 1.5. Apreciação e Aprovação da Ata da 150ª Reunião Ordinária realizada no dia 22/03/2018: O Presidente em Exercício Ad hoc Guilherme Rocha de Almeida Abreu submeteu a referida Ata para apreciação e aprovação, a qual foi aprovada sem ressalvas. Prosseguiu os trabalhos, passando ao Item 1.6. Indicação de Membro Suplente para compor o Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB em substituição a Conselheira Maria José Feitosa de Andrade: Foi candidata a Conselheira Ana Flávia Bittencourt de Lima, Representante da União dos Condomínios Horizontais e Associações de Moradores no Distrito Federal - UNICA/DF, ratificada pelo Colegiado. Após o Presidente em Exercício Ad hoc Guilherme Rocha de Almeida Abreu sugeriu que o processo para distribuição ficasse para o final. A inversão da pauta foi acatada. Prosseguiu ao Item 3. Processos para Deliberação: Subitem 3.1. Processo Nº 00390.00001709/2018-03(SEI); Interessado: COPROJ/SEGETH; Assunto: Projeto de Parcelamento do Solo no entorno do Estádio Abadião na Ceilândia, consubstanciado na URB, MDE e PUR 024/20; Relator: Eduardo de Oliveira Villela - ADEMI. A palavra foi franqueada a Coordenadora de Projetos - COPROJ/SEGETH, Anamaria de Aragão Costa Martins, que procedeu a apresentação da matéria referente ao processo pontuando que o projeto em referência procura fazer atendimento à algumas disposições do PDL de Ceilândia, sendo uma dívida de muitos anos com a região. Esclareceu que o metrô implicou em uma grande barreira, no centro da Ceilândia que é considerado a CNN2, QNN12 a QNN14, uma área servida por duas estações do metrô. Mencionou que esta área se encontra desocupada e que a Segeth tem a intenção de promover os ajustes no parcelamento do solo. Pontuou que é um parcelamento antigo, vazia há anos, devido aos ajustes e intervenções que devem ser feitos no parcelamento do solo, um parcelamento antigo. Pontuou, ainda, que no PDL foi permitido uma variedade enorme de usos e que é uma área, inclusive, de usos habitacionais e que a forma dos lotes e suas disposições não favoreciam a verticalização, sendo uma área que se encontra na condição de alteração de parcelamento, e que desde 2008 foi tentado vincular essa área as estratégias do PDOT. Na construção do metrô foi criado uma espécie de barreira e que as propriedades em volta do metrô ficaram prejudicadas. No contexto seria uma alteração do parcelamento para reduzir o impacto que essa barreira da linha do metrô causa. Após apresentação foram pontuados os seguintes aspectos: Se existe uma compatibilização com os usos da LUOS; Se o PDL define altura máxima; Foi lembrado que Aguas Claras começou com três pavimentos passou para doze e hoje tem mais de trinta; Onde se encaixaria o terminal rodoviário; Que a trincheira coberta tinha um projeto que se chamava Bulevar Ceilândia e que parte do projeto está construído e o projeto se perdeu; Por quais motivos os lotes regularizados são de propriedade do metrô. A palavra retornou a Coordenadora de Projetos - COPROJ/SEGETH, Anamaria de Aragão Costa Martins que respondeu aos questionamentos: Que no caso específico a LUOS não alterou o PDL e que estão vendo o que vai ser primeiro aprovado, se é o projeto ou a LUOS, como a LUOS trata de lotes registrados em cartório, dependendo precisará de ajustes; O PDL não define altura máxima, na Ceilândia o que define é o cone de afastamento; Quanto ao número de pavimentos acrescentou que pela morfologia terá doze pavimentos; Informou que o terminal rodoviário irá se encaixar como uma parada de ônibus linear, uma grande superfície coberta onde as linhas alimentadoras de toda região irão parar; Por estarem sendo criados os lotes do metro em área pública e precisariam fazer uma lei de desafetação da área do metrô para que eles fossem constituídos como um bem condominial, então foram criados os equipamentos públicos. Após esclarecimentos o Conselheiro relator Eduardo de Oliveira Villela, representante da Associação das Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal - ADEMI/DF, antes de passar a leitura do relato esclareceu que na apresentação da Coordenadora de Projetos - COPROJ/SEGETH, Anamaria de Aragão Costa Martins foram esclarecidos muito bem os pontos críticos, como a central de propriedade do metrô que é a Guariroba e sobre os três erros materiais que são as cartas da CEB, CAESB e NOVACAP e que os lotes envolvidos estão bem protegidos, e que o metrô virou uma barreira. Após esclarecimento o Conselheiro relator Eduardo de Oliveira Villela passou a leitura do relato e

Conclusão e voto: Processo Nº 00390.00001709/2018-03 (SEI); Projeto de Parcelamento do Solo no entorno do Estádio na Ceilândia, consubstanciado na URB, MDE e PUR 024/20: "O presente projeto trata da alteração de parcelamento do solo, relativa à requalificação das CNN2, QNN12 a QNN14 e entorno do Abadião, em atendimento aos artigos 4º e 101 do PDL de Ceilândia (Lei Complementar nº 314, de 01/09/2000), no que se refere à adoção de intervenções urbanas nos espaços públicos que deem prioridade ao pedestre e à intervenção das áreas lindeiras à metrovia com projetos urbanísticos e paisagísticos a fim de reduzir o impacto da barreira criada pela linha do metrô. O projeto reorganiza a malha urbana e o sistema viário, promove a regularização do lote do Estádio do Abadião, bem como dos lotes das Estações do Metrô Ceilândia Centro e Guararoba, cujas edificações já estão implantadas há mais de 20 anos. Além disso, o projeto promove a adequação do lote A da QNN 14, Setor N, que se encontra dividido pela via de acesso à Estação Guararoba. O projeto também reconfigura unidades imobiliárias de uso misto para criação de parque urbana entre a Estação Guararoba e a Estação Central, estabelecendo uma ligação entre os dois lados de Ceilândia com uma área de lazer na cidade. O Projeto Urbanístico foi desenvolvido pela Diretoria de Parcelamento do Solo - DISOLO e pela Diretoria de Espaços Livres Públicos e Parques - DIEP, estando consubstanciado no Projeto Urbanístico - URB 024/2017, o Memorial Descritivo - MDF 057/16 e as Planilhas de Parâmetros Urbanísticos - PUR 024/2017, anexadas na forma de minuta. Assim, seguem relatório, parecer e voto". PARECER "Considerando que: - Este Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, como integrante do Sistema de Gestão Urbano do Distrito Federal, zela pelo interesse público e o tem como norteador de suas decisões; - As Quadras CNN2 e QNN12 são indicadas como parte de Projeto Especial de revitalização e revisão de Projetos (Mapa VII), do PDL - Plano Diretor da Ceilândia, Lei Complementar nº 314, de 1/09/2000, cujo objetivo é revitalização urbana, com a adoção de morfologias adequadas à função de centralidade do local; reforço à configuração e constituição das áreas de praças; integração ao Corredor de Atividades. - A Quadra QNN14 também é indicada como Projeto Urbanístico Especial do PDL - Plano Diretor da Ceilândia, Lei Complementar nº 314, de 1/09/2000, voltado à revisão do parcelamento, à revisão do parcelamento, à destinação das áreas desocupadas ou subutilizadas, e ao estabelecimento de continuidade da malha urbana e criação de praças e quadras de esportes, bem como de unidades imobiliárias. - Os parâmetros de uso e ocupação do solo estão definidos no Plano Diretor da Ceilândia, Lei Complementar nº 314, de 1/09/2000 e na Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, revisado pela Lei Complementar nº 854, de outubro de 2012. - O projeto já está na fase de licença de Instalação Corretiva. VOTO favoravelmente pela aprovação do Projeto Urbanístico URB-MDE 024/2017, que trata da alteração de parcelamento do solo, relativa à requalificação das CNN2 a QNN12 a QNN 14 e entorno do Abadião, na Região Administrativa de Ceilândia - RA VIII, nos moldes propostos nos autos, desde que: atendidas as manifestações técnicas apresentadas pelos integrantes deste Colegiado; respeitados os dispositivos previstos na legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica e o Plano Diretor de Ordenamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, e observadas as normas supervenientes. Após leitura, o Presidente Ad hoc Guilherme Rocha de Almeida Abreu abriu o debate sendo pontuados os seguintes aspectos: Que não houve necessidade de fazer audiência pública; Se haverá um incremento da população naquela área; Onde as pessoas regularizadas irão trabalhar; Se o metrô participou ativamente e efetivamente, e se ele se pronunciou no processo referente a área; Qual a população em números estimada para região; Se há opção de manter densidade a população estimada para área nos números do PDL para que esse projeto saia na velocidade necessária para ser implantado; e porque não projetor uma situação de maior adensamento na linha dos eixos a luz da LUOS. A Coordenadora de Projetos - COPROJ/SEGETH, Anamaria de Aragão Costa Martins respondeu aos questionamentos: Informou que só é necessário fazer audiência pública quando houver alteração nos índices urbanísticos, tendo sido feita uma consulta pública onde a comunidade deixou suas contribuições para o projeto; Que não houve incremento populacional na área, o que aconteceu foi o reposicionamento dos lotes, e o projeto teve uma redução de população do que estava registrado em cartório não havendo adensamento, e que o coeficiente é o mesmo que foi definido no PDOT, o que ocorreu foi um redesenho do projeto. Pontuando, também, que consta no processo o posicionamento do metrô e que ele participou e se manifestou que não deve ser um lote comum ao metrô e ao terminal rodoviário. O Conselheiro Dênis de Moura Soares, representante da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB complementou que as intervenções do corredor oeste foram analisadas bem como o impacto delas neste corredor, e a avaliação foi de acordo com a demanda que estava sendo constituída para aquela região específica, e que uma parada seletiva iria atender o uso específico esperando para atender aquela região, e que devido a isso foi aceito que seja feita a integração com o metrô. A Coordenadora de Projetos Anamaria de Aragão Costa Martins, informou que não existe adensamento populacional não havendo necessidade de adensar mais essa área, que está suficientemente adensada ao que pese os parâmetros da LUOS. Após os debates o Presidente Ad hoc Guilherme Rocha de Almeida Abreu passou a Presidência ao Secretário Adjunto de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal - SEGETH, Luiz Otávio Alves Rodrigues que saudou a todos os presentes e informou que estavam no evento da sanção do novo Código de Obras de Edificações que foi um trabalho em conjunto com a SEGETH, Sociedade Civil, agradecendo especialmente ao IAB, CAU, CREA, ADEMI, SINDUSCON, e que são os entes da Sociedade Civil que fizeram parte e trabalharam intensamente na Comissão Permanente de Monitoramento do Código de Edificações do Distrito Federal - CPCOE, na revisão do código, depois de várias reuniões. Pontuou que já pode ser dito que possuímos um novo Código e que a previsão é de 60 dias para entrar em vigor. Informou, ainda, que esta mesma Comissão está trabalhando para elaboração do Decreto que irá regulamentar essa Lei. Após, o Secretário Adjunto Luiz Otávio Alves Rodrigues pôs em votação o Relatório e Voto referente ao Processo nº 00390.00001709/2018-03, VOTAÇÃO: Registra-se a votação do Colegiado com 27(vinte e sete) votos favoráveis, nenhum voto de abstenção e nenhum voto contrário. Em seguida o Secretário Adjunto Luiz Otávio Alves Rodrigues informou que no dia 21 de abril saiu o resultado do concurso Masterplan da Orla e que o concurso foi lançado no dia 15 de dezembro de 2017, e desde essa data concorrentes de todo o Brasil participaram, e que o 1º lugar ficou para a equipe de Curitiba Estúdio do Arquiteto Eron Danilo Costin, que entendeu muito bem o caráter bucólico da Orla do Paranoá. Esclareceu que os cinco classificados irão passar por um processo de habilitação, e que findo este processo será declarado vencedor aquele trabalho mais bem classificado e habilitado nesse processo. Ainda mencionou que a expectativa é que o contrato para detalhamento para as três áreas previstas no edital aconteça no máximo até o início de junho, e o término previsto para ainda este ano. Registrou a presença do Secretário de Estado de Gestão do Território Thiago Teixeira de Andrade que passou a presidir a reunião. Em seguida foi chamado para apresentação e relato a análise do Subitem 3.2. Processo Nº 00390.0001.0464/2017-16(SEI); Interessado: COPROJ/SEGETH; Assunto: Alteração de parcelamento do solo, relativo à locação dos lotes 1 a 4 e 6 a 8 do SRIA II -Centro Comunal II - Guará II (RAX), criados pela PR 204/1; Relatora: Sônia Rodrigues de Miranda Silva - OCDF. A palavra foi franqueada a Coordenadora de Projetos, Anamaria de Aragão Costa Martins que passou a apresentação informando que é um projeto do PDL do Guará e que abrange a Avenida Central e as duas praças Comuns, e que a alteração de parcelamento é uma necessidade para que possa ser implantado as questões do PDL. Pontuou que foi feita uma consulta pública mediante uma enquête a respeito da área

para saber como as pessoas se apropriam dessa área. Esclareceu que um dos objetivos é promover a ligação do espaço com o metrô devido a existência de vários prédios existentes no local e que são projetos que estão sendo elaborados. Trata da alteração de parcelamento do solo relativo à alocação dos lotes 1 a 4 e 6 a 8 do SRIA II - Guará II (RA X). Pontuou que é uma proposta de relocação, não havendo alteração dos parâmetros construtivos, que não existe alteração de endereçamento, que se trata de um projeto de reposicionamento das unidades imobiliárias, portanto, o projeto não será acompanhado pela planilha de parâmetros urbanísticos, devido ser apenas um memorial descritivo, e uma nova URB que é a planta de parcelamento do solo. Pontuou que a fachada de ingresso ao Guará II será o impacto mais positivo da alteração desse projeto, pois a entrada para o Guará é considerada a possibilidade de se ter uma série de atividades concentradas. Após, a palavra foi franqueada ao Secretário de Estado Thiago Teixeira de Andrade que saudou a todos e reiterou que estava no evento da sanção do Código de Obras, e parabenizou o Conselheiro Célio da Costa Melis Júnior, representante do Instituto de Arquitetos do Brasil - IAB/DF, pela sua participação e colaboração, bem como a assiduidade nas 240 reuniões que foram feitas dentro e fora da SEGETH. Ainda pontuou que o novo Código foi uma construção coletiva de muitos que fazem parte deste Conselho. A relatora Conselheira Sônia Rodrigues de Miranda Silva, representante do Sindicato e Organização de Cooperativas do Distrito Federal - OCDF, passou a leitura do relato e Conclusão e voto referente ao Processo Nº 00390.0001.0464/2017-16(SEI); Interessado: SEGETH/SUPLAN/COPROJ; Assunto: Alteração de parcelamento do solo, relativa à locação dos lotes 1 a 4 e 6 a 8 do SRIA II - Centro Comunal II - Guará II (RA X) - Guará II (RA X), criados pela PR 204/1: INTRODUÇÃO "O presente processo, que foi encaminhado ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, trata da alteração de parcelamento do solo, relativa à locação dos lotes 1 a 4 e 6 a 8 do SRIA II - Centro Comunal II - Guará II (RA X). O projeto foi desenvolvido pela Diretoria de Parcelamento do Solo - DISOLO e pela Diretoria de Espaços Livres Públicos e Parques - DIEP, estando consubstanciado no Projeto Urbanístico - URB 037/2018 e no Memorial Descritivo - MDE 037/2018". PARECER "Considerando que: 1. A EQ 31/33 abrange a Praça Comunal II do Guará II, objeto do Projeto Especial PEI 2, do Plano Diretor do Guará, Lei Complementar nº 733, de 13 de dezembro de 2006, cuja implantação depende do ajuste de parcelamento realizado pelo presente projeto. 2. A alteração está amparada pela Lei 4.164, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre a adequação de projetos de parcelamento quando a implantação dos lotes registrados em cartório está prejudicada pela implantação de via de circulação, caso em que se enquadra a praça da EQ 31/33. 3. Ficam mantidos os usos e demais parâmetros urbanísticos definidos para os lotes no Plano Diretor do Guará, Lei Complementar nº 733, de 13 de dezembro de 2006, assim como os coeficientes de aproveitamento básico e máximo definidos no Anexo V da Lei Complementar nº 803/2009, Plano Diretor de Ordenamento Territorial, de 25 de abril de 2009. 4. As consultas às concessionárias foram consideradas na elaboração do projeto. 5. O projeto urbanístico foi elaborado com base nas normas para apresentação de projetos definidas pelo Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017. O Projeto Urbanístico apresenta todos os elementos para apreciação no CONPLAN, nos termos do inciso VIII do art. 219 da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009. Encaminho VOTO FAVORÁVEL à aprovação do projeto de Alteração de parcelamento do solo, relativa à locação dos lotes 1 a 4 e 6 a 8 do SRIA II - (RAX), consubstanciado no Projeto Urbanístico - URB 037/2018 e Memorial Descritivo - MDE 037/2018". O Secretário de Estado Thiago Teixeira de Andrade passou ao debate, e pontuou o seguinte aspecto: Se existe uma previsão de aumento dos estacionamentos próximos aos edifícios. A Coordenadora de Projetos, Anamaria de Aragão Costa Martins informou que o parcelamento registrado em cartório não prevê estacionamentos. Após o Secretário Thiago Teixeira de Andrade pôs em votação o Relatório e Voto referente ao Processo nº 00390.00010464/2017-16(SEI). VOTAÇÃO: Por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 27 (vinte e sete) votos favoráveis, nenhum voto de abstenção e nenhum voto contrário. Em seguida foi chamado para a leitura do relato a análise do Subitem 3.3. Processo Nº 141.000.322/2014 Interessado: SECULT; Assunto: Projeto de Reforma do Teatro Nacional Cláudio Santoro Via N2 - Asa Norte; Relator: Luiz Otávio Alves Rodrigues - SEGETH. A palavra foi franqueada ao Conselheiro Renato Schattan, representante da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal - SECULT, que passou a apresentação pontuando que o Teatro Nacional Cláudio Santoro foi fechado em 2013 por não atender as normas de acessibilidade e segurança de incêndio, tendo em vista que as normas no decorrer do tempo foram sendo atualizadas. Esclareceu que o teatro nos últimos anos não passou por grandes reformas, apenas por intervenções pontuais. Pontuou que em 2014, a Secretaria de Estado de Cultura recebeu o resultado de um processo licitatório, sendo um projeto amplo de reforma e que envolve todas as áreas do teatro para transformá-lo em um dos teatros mais modernos do país, dentro de um contexto aonde os valores previstos para a reforma superaram o montante do valor previsto para este fim. Diante do quadro financeiro do país, e em especial do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Cultura começou a trabalhar em outra perspectiva para sanar essas questões. Esclareceu que quanto a estratégia que a Secretaria tinha dotado referente ao planejamento de restauro e da operação, tiveram que ser trazidas outras soluções para resolver não somente a reforma, mas um pensamento direcionado para os moldes de operação desse teatro. Que essas estratégias foram organizadas a partir de três grandes eixos: Infraestrutura, Gestão, Programação e Operação. Informou que o eixo de infraestrutura envolve projeto, ciclo de aprovação e a questão das obras, além disso, dentro desse eixo, existe uma linha referente a manutenção. E dentro dos eixos de gestão, programação e operação, a ideia é de trabalhar no âmbito de planejamento para sanar as questões e colocar o teatro de forma operante como a cidade deseja. Pontuou que adotando uma linha de diálogo com a Sociedade Civil e ouvindo a população, e que todas as medidas que estão sendo adotadas estão sempre calçadas nessas relações. O Relator Conselheiro Luiz Otávio Alves Rodrigues, representante da Secretaria de Estado de Gestão do Território - SEGETH, passou a leitura do relato e Conclusão e voto referente ao Processo Nº 141.000.322/2014; Interessado: SECULT; Assunto: Projeto de Reforma do Teatro Nacional Cláudio Santoro VIA N2 - Asa Norte. Antes de passar a leitura do relato ressaltou que o pleno estará votando apenas a intervenção na sala Martins Pena do Teatro Nacional Cláudio Santoro, e que são intervenções internas e que não foram alteradas a fachada do edifício em nenhum momento. Ficando uma ressalva para aprovação sobre o projeto de acessibilidade ou melhor a rota acessível que estará pendente de análise da Central de Aprovação de Projetos - CAP, e que o Corpo de Bombeiros e o IPHAN já anuíram favoravelmente e a CAP já se manifestou favoravelmente pela aprovação. Ficando apenas a ressalva do projeto de acessibilidade, que se encontra pendente. Pontuou que caso o projeto seja aprovado deverá ser feito com a ressalva que o interessado terá que apresentar o projeto de rota acessível. Ainda, ressaltou que esse projeto veio ao CONPLAN por dois motivos, porque é um bem tombado individualmente e porque está localizado no Eixo Monumental tendo um artigo no Código de Edificações que diz que nesses casos exige aprovação do CONPLAN. Após passou a leitura do relato e Conclusão e voto: "O presente processo vem a este Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN para apreciação de projeto arquitetônico de reforma do Teatro Nacional Cláudio Santoro Localizado no Setor Cultural Norte - SCTN, da Região Administrativa do Plano Piloto - RA. O Teatro Nacional Cláudio Santoro está localizado no Conjunto Urbanístico de Brasília, legalmente protegido pelo Governo do Distrito Federal, por meio do Decreto nº 10.829, de 14 de outubro de 1987; inscrito pela UNESCO na Lista do Patrimônio Mundial, por meio da Inscrição nº 445, de 1987; e tutelado pelo IPHAN, através do tombamento federal regulamentado pela Portaria nº 314, de 08 de

outubro de 1992. Além disso foi considerado bem tombado em 2007 pelo Instituto de Patrimônio Histórico Artístico Nacional - IPHAN, incluído no tombamento do Conjunto Arquitetônico de Oscar Niemeyer. A apresentação deste assunto por este Conselho se dá em atendimento à Lei nº 2.105/1998, art. 63, parágrafo único, do Código de Edificações do Distrito Federal, a saber: Art. 63. Os projetos de arquitetura das edificações localizadas dentro do perímetro de preservação delimitado pela Portaria nº 314/92 do IBPC serão aprovados e licenciados pelas respectivas Administrações Regionais. Parágrafo único. Os projetos de arquitetura e de reforma dos edifícios e monumentos tombados isoladamente e dos localizados no Eixo Monumental, desde a Praça dos Três Poderes até a Praça do Buriti, serão analisados previamente pelos órgãos de proteção ao patrimônio histórico e artístico nacional e do Distrito Federal e pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, antes da aprovação e licenciamento pela Administração Regional. (grifo nosso). Localizado no Setor Cultural Norte, próximo à Rodoviária, o teatro é um marco do Eixo Monumental e o principal equipamento cultural de Brasília. Possui 46m de altura, 136m de lateral, 95m na fachada oeste e 45m na fachada leste. Tem a forma geométrica de uma pirâmide sem ápice e ocupa uma área de cerca de 43 mil m2, incluindo o Anexo. Sua área externa é revestida por um painel formado de Blocos de concreto nas fachadas laterais, criado por Athos Bulcão em 1966. Em janeiro de 2014 o Teatro Nacional Cláudio Santoro foi fechado depois da recomendação nº 056/2013 do Ministério Público do Distrito Federal (fls. 101 a 109), ancorada numa vistoria do Corpo de Bombeiros que identificou 112 problemas, tais como acessibilidade interna e combate a incêndio (Notificação nº 1253/2013 - fl. 95 a 100 - vol. 7). No mesmo ano, a Secretaria de Estado de Cultura realizou licitação para elaboração de projeto executivo de reforma, que resultou na contratação da empresa Acunha Solé Engenharia. O projeto licitado, entregue em dezembro de 2014, buscava não só atender às exigências legais para concessão de alvará de funcionamento, como também modernizar o equipamento cultural. Nos anos seguintes, a crise econômica do país e, em especial, a constatação de uma delicada situação financeira do Distrito Federal, tornaram inviável a realização da obra como um empreendimento único que demandaria a execução do valor integral previsto no projeto. Nesse contexto, avaliou-se que a melhor alternativa seria a adequação do projeto executivo de forma a permitir a realização da obra em etapas, gradualmente, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros. Tal encaminhamento permitiria que, em uma primeira etapa, fosse reaberta a sala Martins Penna, e em etapas posteriores as Salas Alberto Nepomuceno e Villa-Lobos. Portanto, o material técnico a ser apreciado hoje por este Conselho trata apenas das questões relativas às intervenções na Sala Martins Penna e seu foyer, que compõem a chamada Fase 1. A Sala Martins Penna possui capacidade de 493 lugares e seu Foyer apresenta painel de azulejos de Athos Bulcão e é bastante utilizado para exposições. Possui área de 412m2, sendo um espaço destinado a saraus, performances, lançamentos de livros, coquetéis e exposições. A norma urbanística vigente para o lote é o Decreto nº 596/67, art. 20 e 77. Em complemento à norma urbanística, aplica-se o Código de Edificações, art. 63, parágrafo único, da Lei 2.105/98. A projeto urbanístico é a PR-171 - SCTN. Diante da ausência de documentação referente ao licenciamento de obra da edificação existente (Declaração à fl. nº 51 - DIRURP/RAI), a Diretoria Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília - DIGEB/COPRESB/SUPLAN, através do Parecer Técnico 03/2017 às fls. 206 a 208, informou que cabe à Secretaria de Estado de Cultura a responsabilidade de declarar que as alterações pleiteadas das não alteram o bem tombado. Neste sentido, SECULT mediante Laudo Técnico e Parecer Técnico nº 005/DIPES às fls. 58 a 61 atestou que o levantamento realizado está de acordo com o prédio existente, definido a partir daí o marco temporal de análise do projeto de reforma como sendo o as built apresentado às fls. 65 a 86. O processo foi analisado pela Central de Aprovação de Projetos - CAP para cumprimento de exigências de parâmetros edíficos e acessibilidade, uma vez que o teatro não possui parâmetros urbanísticos definidos de forma específica. A edificação não possui exigência de número mínimo de vagas de veículos e também não se enquadra nos casos previstos na Lei nº 5.632/2016, que dispõe sobre Pólos Atrativos de Trânsito, conforme ficou esclarecido no Parecer Técnico 03/2017 da Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília. Aquela Diretoria, no entanto, lembrou que existe área de estacionamento dentro do lote. A Coordenação de Preservação - COPRESB fez a consideração que não estão sendo propostas alterações volumétricas na edificação e que, portanto, o "(...) projeto de restauro proposto não impactava a paisagem urbana nos quesitos que levaram ao tombamento da cidade como monumento histórico" (fls.210). O projeto completo de reforma foi aprovado pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal - CMBDF em 10/01/2017 (150-00005520/2018-13). Após emitir os Pareceres Técnicos nº 29/2014 e nº 103/2017, nos quais aprovou o projeto de reforma da edificação completo ainda com ressalvas, o IPHAM emitiu novo parecer em 29/03/2018 (Parecer Técnico nº 21/2018 - 7307580) ressaltando por meio do Ofício nº 53/2018/IPHAN-DF-IPHAN que a Superintendência do Iphan no Distrito Federal Terminal de Integração "aprova especificamente a fase 01 da restauração do Teatro Nacional de Brasília Cláudio Santoro, Sala Martins Penna, não havendo por parte desta autarquia, óbices à continuidade do andamento do referido projeto de intervenção nas demais instâncias analíticas". Por fim, após analisar as plantas referentes ao projeto da 1ª fase da reforma (150-00005520/2018-13), a CAP encaminhou o processo para apreciação deste Conselho informando através de Despacho (7475228) "que o projeto analisado está de acordo com as normas de uso e ocupação do solo. Entretanto, restam serem cumpridas exigências relativas à acessibilidade". VOTO Considerando o interesse público configurado em face da necessidade de garantir a conservação deste bem público, de grande relevância, tanto do ponto de vista do desempenho da sua função pública, quanto do seu valor arquitetônico e urbanístico; Considerando laudo técnico especializado do Corpo de Bombeiros, que constatou a necessidade de reforma da edificação para garantir a segurança dos usuários; Considerando que as intervenções apresentadas dizem respeito tão somente à parte interna da edificação; Considerando os termos do pronunciamento do IPHAN/DF, que não havendo por parte desta autarquia, óbices à continuidade do andamento do referido projeto de intervenção nas demais instâncias analíticas". E, finalmente, considerando que o projeto apresentado foi devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal; VOTO favoravelmente à aprovação do projeto de reforma da Fase 1 relativo à Sala Martins Penna e seu foyer, observadas as recomendações constantes do Parecer nº 21/2018 do IPHAN/DF e as ressalvas feitas pela CAP, submeto este meu voto à deliberação deste Conselho Superior do Sistema de Planejamento do Distrito Federal. Em ato contínuo o Secretário Thiago Teixeira de Andrade pôs em votação o Relatório e Voto referente ao Processo nº 141.000.322/2014. VOTAÇÃO: Por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 26 (vinte e seis) votos favoráveis, e 01 (um) voto de abstenção do Conselheiro Renato Schattan por ser parte interessada - SECULT, nenhum voto contrário. O Secretário Thiago Teixeira de Andrade informou que passariam ao Item 2. Processo para Distribuição: 2.1. Processo Nº 00111-00002215/2018-91(SEI); Interessado: TERRACAP; Assunto: Regularização Setor Habitacional Arnieiras - URB-RP 005/2017. Distribuído aos Conselheiros Felipe Augusto Fernandes Ferreira, representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA, Heber Niemeyer Botelho, representante da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF e o Conselheiro Antonio Batista de Moraes, representante da Associação dos Transportes Alternativos do Riacho Fundo II, Recanto das Emas e Samambaia - ASTRARSAMA/DF para relatoria conjunta. 2.2. Processo Nº 030.003.332/1990; Interessado: Condomínio Mansões Rurais do Lago; Assunto: Regularização Mansões Rurais Lago Sul - RA XIII Santa Maria - SH Tororó. Distribuído ao Conselheiro Josmailton Inácio Lopes, representante da Associação dos Servidores e Profissionais do Recanto e Entorno -

ASPRES. 4. Assuntos Gerais: O Secretário de Estado Thiago Teixeira de Andrade passou as informações referente a solicitação por parte do Conselheiro do Movimento Habitacional sobre o andamento dos processos do Centro Urbano Recanto das Emas; Subcentro Urbano 400/600 - Recanto das Emas e Projeto Urbanístico Quadras 100 ímpares de Samambaia e Subcentro Oeste - RA XII. Pontuou que foram dados os encaminhamentos sendo montado um ponto de controle, uma estratégia para os Movimentos Habitacionais e que deve acontecer na próxima semana. Informou que estiveram nos acampamentos, e que ainda irão no do Recanto das Emas, e o pedido dos Movimentos Habitacionais é de que seja encaminhado o cadastramento das famílias em vulnerabilidade por parte da SEDESTMID, o que já está sendo providenciado. Após o Conselheiro Antonio Batista de Moraes, representante da ASTRARSAMA/DF questionou se o ZEE/DF não teria que ter passado pelo CONPLAN antes de ser encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal. O Secretário de Estado Thiago Teixeira de Andrade informou que não, devido não ser normativo de uso e nem de ocupação do solo, assim como a LUOS não o faz, ele não desenha não desconstitui e não cria, não estabelece o território. O ZEE é a base da pirâmide, estabelece a visão do território a partir das questões de riscos e a partir de uma dimensão territorial que articula o meio ambiente, físico e geográfico com o meio sócio econômico. Item 5. Encerramento: Sem mais, a 151ª Reunião Ordinária do CONPLAN foi encerrada pelo Secretário de Estado de Gestão do Território e Habitação, Thiago Teixeira de Andrade, que agradeceu a presença de todos. THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE, Secretário de Estado, Presidente em Exercício; LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, Secretário Adjunto, Suplente - SEGETH; GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU, Suplente - CACI; ANDERSON DO CARMO DINIZ, Suplente - SEAGRI; FELIPE AUGUSTO FERNANDES FERREIRA, Titular - SEMA; SINESIO LOPES SOUTO, Suplente - SINESP, DÊNIS DE MOURA SOARES, Suplente - SEMOB; MARCIO FARIA JUNIOR, Suplente - SEDICT; RENATO SCHATTAN, Titular - SECULT; HEBER NIEMEYER BOTELHO, Suplente - SEF; GILSON JOSÉ PARANHOS DE PAULA E SILVA, Titular - CODHAB; JÚNIA SALOMÃO FEDERMAN, Suplente - CODHAB; CARLOS ANTONIO LEAL, Suplente - TERRACAP; ALDO PAVIANI, Suplente - CODEPLAN; VÂNIA APARECIDA COELHO, Titular - FID/DF; ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES, Titular - IBRAM; EDUARDO DE OLIVEIRA VILLELA, Titular - ADEMI/DF; JOSMAILTON INÁCIO LOPES, Titular - ASPRE; ANTONIO BATISTA DE MORAIS, Titular - ASTRARSAMA; JOSE LEME GALVÃO JUNIOR, Titular - ICOMOS; PAULO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Titular - CAU/DF; FABIO PAIÃO CORREIA DE SOUSA, Suplente - CREA/DF; JOSÉ DA SILVA RAMOS, Titular - FAPE/DF; EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO, Suplente - FE-COMÉRCIO; REINALDO TEIXEIRA VIEIRA, Titular - FNE; JOSÉ ANTONIO BUENO MAGALHÃES JUNIOR, Suplente - SINDUSCON/DF; CÉLIO DA COSTA MELIS JÚNIOR, Titular - IAB/DF; JOSÉ MANOEL MORALES SANCHES, Titular - FAU/UnB; SÔNIA RODRIGUES DE MIRANDA SILVA, Titular - OCDF; ANA FLÁVIA BITTEN-COURT DE LIMA, Titular - ÚNICA/DF. Ata aprovada na 63ª Reunião Extraordinária realizada no dia 21 de maio de 2018.

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

PORTARIA Nº 41, DE 18 DE MAIO DE 2018
O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 38.555, de 16 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 4.257, de dezembro de 2008, RESOLVE:
Art. 1º O Termo de Autorização de Uso Provisória, previsto no Anexo VI, da Portaria nº 77, de 17 de setembro de 2017, passa a vigorar conforme Anexo Único desta Portaria.
Art. 2º Revogam-se as disposições ao contrário
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
HAMILTON SANTOS ESTEVES JUNIOR

ANEXO ÚNICO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO PROVISÓRIA

Processo nº _____
Cláusula Primeira - Das Partes
O Distrito Federal, por meio da Secretaria Adjunta de Mobiliário Urbano e Apoio às Cidades da Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal, representada, neste ato por _____, na qualidade de Secretário Adjunto, com delegação de competência prevista no Decreto nº 38.555/2017, doravante denominado Autorizante, e de outro lado _____, portador do CPF nº _____ e RG _____, na qualidade de Autorizatório
(a).
Cláusula Segunda - Do Procedimento
A presente autorização obedece aos termos do art. 48, da Lei Orgânica do Distrito Federal do Decreto nº 38.555/2017.
Cláusula Terceira - Do Objeto
O Termo tem por objeto a autorização de uso para _____ (quiosque/trailer), localizada na Região Administrativa de _____, com _____ m², para _____ (indicar a atividade, produtos e materiais comercializados), conforme croqui.
Cláusula Quarta - Do prazo de vigência
O Termo terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, facultada sua prorrogação mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração e a legislação pertinente, ou até a realização do certame para a ocupação do espaço público por quiosque ou trailer, o que ocorrer primeiro.
Cláusula Quinta - Do preço público
O preço público pela ocupação da área pública identificada por _____, será de R\$ _____ o metro quadrado, com valor total de R\$ _____ mensais, corrigido anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.
Cláusula Sexta - Do pagamento
6.1 A Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS emitirá documento de arrecadação pelo Sistema de Lançamento de Débitos da Secretaria de Estado de Fazenda, com o valor a ser recolhido, mediante código de arrecadação próprio.